

LEI N. 8.256, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Concede benefícios aos Servidores Públicos e aos Ferroviários que sejam estudantes

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício, inclusive para fins de remuneração, os dias em que o servidor público e o ferroviário das empresas de propriedades do Estado ou por ele administradas, que forem estudantes, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de realização de provas ou exames, desde que comprovado mediante atestado da direção do estabelecimento de ensino que estejam cursando.

Artigo 2.º — O servidor público e o ferroviário referidos no artigo anterior somente poderão ser removidos quando, na localidade para a qual forem designados, existir estabelecimento de ensino da mesma natureza do que estiverem cursando.

Artigo 3.º — É facultado ao servidor público e ao ferroviário de que trata esta lei ingressar no serviço com uma hora de atraso, se estudarem pela manhã, ou sair uma hora antes do término do expediente, se estudarem à noite, obrigando-se, porém, a compensar as referidas horas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.257, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dá denominação ao Ginásio de Vila Monumento

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Adelina Issa Aschar" o Ginásio Estadual de Vila Monumento, na Capital.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Vicente Felício Primo" a Escola Industrial de Birigui.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.258, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dá denominação ao Grupo Escolar de Santa Isabel

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Nemercio Villela Lemos" o Grupo Escolar de Santa Isabel, no município de Fernandópolis.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Santo Antônio" o Colégio Estadual de Santo Antônio de Posse.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N.º 8.259, DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Concede pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigor nesta Capital a D. Virginia Moretti, ex-servidora pública estadual.

Parágrafo único — O benefício concedido será automaticamente suspenso se a beneficiária convolar nupcias ou se vier a possuir bens ou rendas.

Artigo 2.º — A despesa com execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.260 DE 26 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre inscrição em concurso

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, não nomeados por falta de vagas, o direito de se inscreverem no próximo concurso, com a mesma média anteriormente obtida.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior é extensivo aos candidatos que, tendo sido aprovados em concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, não foram nomeados na vigência dos Ato n. 55, de 1949, e 72, de 1959, da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.218, DE 8 DE JULHO DE 1964

Retificações

Onde se lê: III — São Paulo

12 — Escola Técnica de Comércio "Saldanha Marinho", para bolsa de estudos ... 40.000,00

Leia-se:

III — São Paulo

12 — Escola Técnica de Comércio "Saldanha Marinho", para bolsa de estudos ... 40.000,00

Onde se lê:

os ns. 1, 6, 9, 11, 17, 23, 26, 31, 47, 53, 55, 59, 60, 66, 74, 84, 90, 93, 103, 108 e 129, do item XXVII, todos da Relação n. 86, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7-4-64.

Leia-se:

os ns. 1, 6, 9, 11, 17, 23, 24, 26, 31, 47, 53, 55, 59, 60, 66, 74, 84, 90, 93, 103, 108 e 129, do item XXVII, todos da Relação n. 86, do artigo 1.º, da Lei n. 8.099, de 7-4-64.

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Includes items like Hospital Ana Cintra, Faculdade de Direito de Bauru, Colégio Adventista Campineiro.

LEI N. 8.240 DE 17 DE JULHO DE 1964

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º

Jo n. 132 de Item XVI, da Relação n. 50

Leia-se: do n. 131, de Item XVI, da Relação n. 50

Onde se lê: XV — Penápolis

XV — Penápolis

Leia-se: XV — Penápolis

XVI — Pompéia

Onde se lê: XX — São Paulo

45 — Faculdade de Engenharia Indústria agregada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para bolsa de estudos ... 190.000,00

Leia-se: Faculdade de Engenharia Industrial, agregada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para bolsa de estudos ... 190.000,00

Onde se lê: XX — São Paulo

54 — Ginásio Stella Maris, para bolsa de estudos ... 200.000,00

Leia-se: XX — São Paulo

54 — Ginásio Stella Maris, para bolsa de estudos ... 200.000,00

LEI N. 8.241, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retificações

Onde se lê: Artigo 8.º

os ns. 4, 23, 29, 3, 35, 41 e 56, do item LVI, da Relação 26, do artigo 1.º, da Lei 8.099, de 7-4-64.

Leia-se: os ns. 4, 23, 26, 30, 35, 41 e 56, do item LVI, da Relação 26, do artigo 1.º, da Lei 8.099, de 7-4-64.

Onde se lê: Artigo 13.º

II — Batatais

Conferência Senhor Bom Jesus da Casa Verde

Leia-se: Conferência Senhor Bom Jesus da Casa Verde ... 100.000,00

LEI N.º 8.243, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retificação

Onde se lê: XXIV — São Paulo

64 — Liceu Coração de Jesus, para bolsista ... 300.000,00

Leia-se: 64 — Liceu Coração de Jesus, para bolsista ... 300.000,00

LEI N.º 8.246, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retificação

Onde se lê: Artigo 7.º

I — Florida Paulista

V — Laranjal Paulista

VII — Rio Claro

1 — Loja Maçônica Fraternidade e Justiça ... 160.000,00

Leia-se: Artigo 7.º

III — Florida Paulista

VI — Laranjal Paulista

VII — Rio Claro

1 — Loja Maçônica Fraternidade e Justiça ... 160.000,00

LEI N. 8.247, DE 17 DE JULHO DE 1964

Retificação

Onde se lê: Artigo 9.º

VI — Campinas

XIII — Itatiba

Leia-se: IV — Campinas

VIII — Itatiba

LEI N.º 8.158, DE 8 DE JUNHO DE 1964

Retificação

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.158, de 8 de junho de 1964, que dispõe sobre o funcionamento, como Colégio do Ginásio Estadual "Jesuino de Arrudas", de São Carlos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei n. 8.158, de 8 de junho de 1964, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — Fica criada uma Escola Normal no subdistrito de Ana Prado, em São Carlos.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de agosto de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto